

CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ nº 22.929.707/0001-10); **CONTRUTOTRA LORENZONI LTDA** (CNPJ nº 02.600.407/0001-85); **CONSTRUTORA LEAL JUNIOR** (CNPJ nº 05.574.132/0001-40); **RODOPLAN SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA** (CNPJ nº 07.014.625/0001-51); **ETEC EMPRESA TECNICA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ nº 05.856.869/0001-56); **CABANO ENGENHARIA** (CNPJ nº 83.764.449/0001-53); **VIA OESTE ENGENHARIA** (CNPJ nº 14.134.894/0001-17); **CFA CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** (CNPJ nº 83.318.022/0001-21) e **JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ nº 24.946.352/0001-00), de participarem de Processos licitatórios no âmbito do Governo Estadual, bem com decisão proferida em **29/08/2019**, no **DOE nº 33965**, juntada nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, que determinou a suspensão cautelar da empresa **BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ nº 83.332.908/0001-20);

Considerando a decisão liminar proferida nos autos do **Mandado de Segurança nº 0846419-87.2019.8.14.0301**, impetrado pela empresa **BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ nº 83.332.908/0001-20), em trâmite na **1ª vara da Fazenda da Capital**, que deferiu liminar no sentido de **"suspender o ato que declarou suspensa a impetrante de participar de qualquer processo licitatório no Estado do Pará até o julgamento do mérito deste writ"**

Considerando ainda, o Princípio da Autotutela, que institui à Administração Pública o poder de controlar os próprios atos, podendo revê-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

Considerando a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, em seu art. 53 que dispõe: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e **pode revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos**".

Considerando a pátria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. INCORPORAÇÃO NO SERVIÇO ATIVO DA AERONÁUTICA APÓS A EDIÇÃO DA PORTARIA 1.104/GM3-64. AUSÊNCIA DO DIREITO À ANISTIA. PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TEMPESTIVIDADE. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO. I - Em razão do poder de autotutela, a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos, quando eivados de vícios que tornem ilegais, **ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade. II - Agravo regimental improvido." (RMS 25596, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator(a) p/ Acórdão: Min. RICARDO LEWANDOWSKI (ART. 38. IV, b, do RISTF), Primeira Turma, julgado em 01/04/2008, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05- 06-2009 EMENT VOL-02363-02 PP-00389).**

Considerando ainda a doutrina acerca do tema, assevera José Joaquim Gomes Canotilho:

"A prerrogativa de rever seus atos (jurídicos), sem necessidade de tutela judicial, decorre do cognominado princípio da autotutela administrativa da Administração Pública. 4. Consoante cediço, a segurança jurídica é princípio basilar na salvaguarda da pacificidade e estabilidade das relações jurídicas, por isso que não é despendendo que a segurança jurídica seja a base fundamental do Estado de Direito, elevada ao altiplano axiológico. Sob esse enfoque e na mesma trilha de pensamento, J. J. Gomes Canotilho: "Na actual sociedade de risco cresce a necessidade de actos provisórios e actos precários a fim de a Administração poder reagir à alteração das situações fáticas e reorientar a prossecução do interesse público segundo os novos conhecimentos técnicos e científicos. Isto tem de articular-se com salvaguarda de outros princípios constitucionais, entre os quais se conta a protecção da confiança, a segurança jurídica, a boa-fé dos administrados e os direitos fundamentais" (CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional e teoria da Constituição. 4. ed. Coimbra: Almedina)

Assim sendo, **DECIDE**, esta Auditoria Geral do Estado, de forma *erga omnes*, utilizando-se da palavra justiça, de modo a evitar o indevido contencioso junto ao Poder Judiciário, bem como a evitar futuros prejuízos ao Estado do Pará, **RESOLVE suspender os efeitos da medida cautelar junto às empresas CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ nº 22.929.707/0001-10; CONSTRUTORA LEAL JUNIOR – CNPJ nº 05.574.132/0001-40; RODOPLAN SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA – CNPJ nº 07.014.625/0001-51 e BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 83.332.908/0001-20**, estando as referidas empresas supramencionadas, devidamente aptas a participarem de processos licitatórios junto ao Governo Estadual até ulterior decisão.

A referida medida não atinge as demais empresas (**ETEC EMPRESATECNICA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ nº 05.856.869/0001-56); **CABANO ENGENHARIA** (CNPJ nº 83.764.449/0001-53); **VIA OESTE ENGENHARIA** (CNPJ nº 14.134.894/0001-17); **CFA CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** (CNPJ nº 83.318.022/0001-21) e **CONTRUTOTRA LORENZONI LTDA – CNPJ nº 02.600.407/0001-85**; ambas vinculadas ao Programa **"Asfalto na Cidade"**, visto que já se encontram aptas a participarem de Processos Licitatórios promovidos pelo Governo Estadual, por força de **Termo de Compromisso firmado com esta AGE, nos quais se encontram**

sendo devidamente cumpridos, pelas empresas compromissárias, conforme box abaixo:

ETEC EMPRESA TECNICA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	CNPJ nº 05.856.869/0001-56	Termo de Compromisso firmado em 04/09/2019
CABANO ENGENHARIA	CNPJ nº 83.764.449/0001-53	Termo de Compromisso firmado em 29/08/2019
VIA OESTE ENGENHARIA	CNPJ nº 14.134.894/0001-17	Termo de Compromisso firmado em 29/07/2019
CFA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA	CNPJ nº 83.318.022/0001-21	Termo de Compromisso firmado em 16/07/2019
CONTRUTOTRA LORENZONI LTDA	02.600.407/0001-85	Termo de Compromisso firmado em 04/09/2019

Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação. Belém, 07 de setembro de 2019.

GIUSSEPP MENDES

Auditor Geral do Estado

Protocolo 491952

FUNDAÇÃO PROPAZ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 204 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PROPAZ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto publicado no DOE Nº. 33798, de 06 de Fevereiro de 2019, em observância aos termos da Lei nº 8.097 de 01 de janeiro de 2015, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o §4º do artigo 62 da Lei nº. 8.666/93, acerca da faculdade de substituição do instrumento de contrato, bem como, o artigo 67 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO necessidades institucionais no âmbito desta Fundação PROPAZ, nos termos do Processo nº 2019/355144;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora SOCORRO NAZARÉ SANTOS PEREIRA, Coordenadora de Núcleo de Políticas Sociais, Identidade Funcional nº 5946809/1, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de aquisição de livros para o Projeto "Trânsito com Cidadania" para atender as necessidades da Fundação PROPAZ, fornecido por SOLETRA COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS – EIRELLI, CNPJ: 31.507.729/0001-82.

Art. 2º Nos impedimentos, ausências legais ou eventuais do Titular, o acompanhamento e fiscalização de que trata o Art.1º desta Portaria, será exercida pelo Suplente, servidor CARLOS SERGIO ARAGÃO VALENTE, Coordenador do Núcleo de Projetos, Identidade Funcional nº 5678420/3.

Art. 3º Ao fiscal do contrato compete o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato até o término do prazo de sua vigência, inclusive o atesto dos documentos fiscais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE, 06 DE SETEMBRO DE 2019.

RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA

Presidente da Fundação PROPAZ

Protocolo: 471924

ERRATA

ERRATA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DATADA DE 23 DE AGOSTO DE 2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 33967, PÁG. 10 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 – Protocolo: 469172 ONDE SE LÊ:

...pela empresa SOLETRA COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS EIRELLI, CNPJ: 630.769.988/0001-92

LEIA-SE:

...pela empresa SOLETRA COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS EIRELLI, CNPJ: 31.507.729/0001-82

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE, 06 DE SETEMBRO DE 2019.

RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA

Presidente da Fundação PROPAZ

Protocolo: 471923